



IBATIBA - ES
 Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 550, 04 de setembro de 2009

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ENSINO
 FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE NOVE ANOS
 NA REDE MUNICIPAL DE IBATIBA, ES, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O ensino fundamental da rede pública do Município de Ibatiba, Espírito Santo, terá a duração de nove anos e se iniciará aos seis anos de idade em conformidade com o estabelecido no art. 32 e inciso I do § 3º do art. 87, da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º. A partir do ano de 2009, todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ibatiba, ES, deverão cursar regularmente do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental se dará aos seis anos completos até a data de 1º de março do ano em curso.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, referendando as matrículas regularmente efetuadas no exercício de 2009.

Ibatiba - ES, 04 de setembro de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
 Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 04 de setembro de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
 Chefe de Gabinete

Registro Livro nº. Pág.